



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO N.º 061/2020**

“DETERMINA A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ALUGUÉIS DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO SEDIADOS NA PRAÇA 28 DE SETEMBRO E GUICHÊS LOCALIZADOS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DEVIDO A PROIBIÇÃO DE ABERTURA DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO DEVIDO AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) DECRETADA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, PELA UNIÃO E PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

As determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais;

O Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico - COE COVID-19, de 14 de março de 2020, que determina que as Secretarias Municipais de Saúde avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia do COVID-19;

O DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL N° 6, DE 2020 que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020

O Decreto Estadual N° 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Visconde do Rio Branco pelo Decreto Municipal nº 053 de 13 de abril de 2.020;

A Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 17, de 22 de março de 2020 do Governo Estadual de Minas Gerais;

A notificação de casos suspeitos de COVID-19 em Visconde do Rio Branco e a iminência de agravamento da proliferação com altos riscos de desastres secundários;

A Necessidade da realização de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservação da saúde da população contra o COVID-19;

O disposto no Art. 78, inciso XIV da lei Federal 8.666/93 que diz: "a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, **salvo em caso de calamidade pública**, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, **assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;**

O disposto no Art. 78, inciso XV da lei Federal 8.666/93 que diz: o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **salvo em caso de calamidade pública**, grave perturbação da ordem interna ou guerra, **assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso durante o mês de abril de 2020 o pagamento dos aluguéis dos imóveis pertencentes ao município, sediados na praça 28 de setembro, centro, e quichês localizados no Terminal Rodoviário, devido a proibição de abertura do comércio não essencial no município de Visconde do Rio Branco conforme o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) decretada pelo Estado de Minas Gerais, pela União e pelo Município.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 17 de abril de 2020.

  
**IRAN SILVA COURI**  
Prefeito Municipal